



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

15 – DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO / CONCLUSÃO

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para execução dos serviços de infraestrutura e recapeamento de pavimentos asfáltico em diversas ruas e praça do município com recursos financeiros provenientes dos convênios é viável, devendo seguir toda documentação técnica para licitação em momento

Mogi Guaçu, 12 de agosto de 2025

EQUIPE TÉCNICA:

Engª. Gilvone de Lima Campos

Diretora de Departamento

CREA/SP - 068.514.208-9

Engº Pedro Luís Mendes de Sousa

Assessor I

CREA/SP - 060.118.566-4

Engº. Fernando Augusto Ribeiro

Assessor I

CREA/SP - 507.032.284-0

Engº. Daniel Rossi

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade

CREA/SP - 060.118.288-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350030003800320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PEDRO LUIS MENDES DE SOUSA em 12/08/2025 16:44

Checksum: 898718D6039BB34DB69848276552F1EDD82E6045D1F53BF17E9D0B45AF2B5476

Assinado eletronicamente por DANIEL ROSSI em 12/08/2025 16:51

Checksum: 4E43C3C9EA5DCDB6ABE459780787A4D0C365B9FBD30D6DA96A56B4F4E178DC38

Assinado eletronicamente por GILVONETE DE LIMA CAMPOS em 13/08/2025 08:01

Checksum: 08FE853126A1A418434FFA9B3480B3BBF6E1F09EA47AA701D2B1EBD1A11F05A0



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350030003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350039003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência, os documentos constantes do **Anexo Externo ao Edital - PASTA TÉCNICA**, disponibilizados juntamente ao Edital na plataforma BBMNET Licitações (www.novobbmnet.com.br), e no site oficial da Prefeitura de Mogi Guaçu, através do link: **a providenciar...**

Fazem parte da **Anexo Externo ao Edital - PASTA TÉCNICA**, os seguintes documentos:

- a) **Projetos (1 ao 7),**
- b) **Memorial Descritivo,**
- c) **Planilha Orçamentária,**
- d) **Cronograma Físico-Financeiro, e**
- e) **B.D.I. - Composição de Benefícios e Despesas Indiretas.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/2025 - PROCESSO nº XXX/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de **INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO** em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu/SP.

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
CIDADE / ESTADO	
CEP:	
EMAIL	FONE

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Apresentar Planilha Orçamentária, em conformidade com a planilha orçamentária constante da PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO ao Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de execução dos serviços: 03 (três) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante da **PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO** ao Edital, contados da data indicada pela CONTRATANTE na autorização para início dos serviços.

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende à todas as especificações exigidas no ANEXO I - Termo de Referência e respectivos documentos constantes da **PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO** ao Edital.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital e seus anexos, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação de serviço, sob nossa conta e risco.

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, cargo _____.

E-mail Institucional: _____.

E-mail Pessoal: _____.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Atestado de Visita Técnica, emitido e assinado pela Secretaria de Obras e Mobilidade, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.1.1- A declaração acima poderá ser substituída por DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca de sua não realização da vistoria técnica, assumindo total responsabilidade pelo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.2- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU, em nome da licitante, dentro de sua validade.

2.3- DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.3.1- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.4- REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

2.4.1- Sociedades empresariais estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

2.5- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

2.5.1- Para o Engenheiro Civil com Registro Ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA e ou Arquiteto inscrito no CAU.

2.5.2- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2.6- COMPROVAÇÃO de aptidão (capacitação técnico-operacional) da empresa licitante para a realização dos serviços, sendo permitida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação que contemplem no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância:

- **Execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado à quente – CBUQ, mínimo 530,00 m3**

2.7- COMPROVAÇÃO de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado (s) de capacidade técnica que comprove (em) a execução de serviço (s) com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto desta Licitação, devidamente acervado (s) na entidade competente, conforme segue:

- **Execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado à quente – CBUQ**

2.8- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, que serão responsáveis pela execução dos serviços a serem contratados. A equipe técnica, qualificada e adequada para os serviços, deverá ser composta de no mínimo:

- Engenheiro Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

- Encarregado Geral
- Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança
- Encarregado do Setor de Asfalto
- Topógrafo
- Auxiliar de Topografia
- Laboratorista de Solos e Asfalto
- Auxiliares de Laboratório de Solos e Asfalto

2.8.1- Os nomes, cargos e comprovações de capacidade técnica dos profissionais mencionados e responsáveis da equipe técnica pela execução dos serviços poderão ser apresentados junto à declaração ou antes da assinatura do contrato.

2.9- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, afirmando que os equipamentos estão ou estarão adequados e disponíveis para execução dos serviços, em bom estado de conservação e funcionamento, atendendo plenamente as características técnicas necessárias para a realização dos serviços. Os equipamentos devem ser compostos de no mínimo:

- Uma Carregadeira sobre Pneus;
- Um Rolo Compactadores Liso Autopropelido;
- Um Rolo Compactadores sob pneus autopropelidos;
- Uma Acabadora para execução de capa asfáltica autopropelida;
- Caminhões Basculantes;
- Um Caminhão Pipa;
- Um Caminhões Espargidores de asfalto.

2.9.1- Caso não seja apresentada a relação junto à declaração, as comprovações de disponibilidade de todos os equipamentos mencionados, deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato.

2.10- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal - CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. **Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação.**

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÕES, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, **sob pena de desclassificação**, que:

5.1.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

5.1.2- DECLARAÇÃO de que está ciente da obrigação de **cumprimento de cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

6.10.1- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.11- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11.1- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

Para atendimento ao item 5.1.1 do Anexo III - NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025 – Processo nº XXX/2025

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

Para atendimento ao item 5.1.2 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025 – Processo nº XXX/2025

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, de que está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

SUBANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

(Somente para o caso de NÃO realização de Vistoria Técnica)

Para atendimento ao item 2.1.1 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025 - Processo nº XXX/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto na Cláusula 2ª da licitação em epígrafe e no art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para fins de todos os efeitos legais que, por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade, o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não vistoria prévia.

(Local e data)

(Assinatura do responsável técnico da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

SUBANEXO II - MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025 - Processo nº XXX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº XX/2025 - Processo nº XXX/2025**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº XX/2025 - Processo nº XXX/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS.: A falta desta declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF/MF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora da **Concorrência Eletrônica nº XX/2025, Processo nº XXX/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu/SP**, conforme proposta apresentada na **Concorrência Eletrônica nº XX/2025, Processo nº XXX/2025** que, acompanhada do Edital e seus anexos, são partes integrantes deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

1.2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

1.4- As obras em objeto serão executadas nos seguintes endereços:

- a) Rua Conselheiro Antônio Francisco de Lima - Jardim Novo I - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°20'33.46" S e Longitude: 46°56'20.07" O;
- b) Rua Conselheiro Joaquim da Rocha Franco - Jardim Novo I - Latitude: 22°20'25.82" S e Longitude: 46°56'24.59" O;
- c) Rua Conselheiro João Baptista de Toledo Piza - Jardim Novo I - Latitude: 22°20'27.02" S e Longitude: 46°56'21.91" O;
- d) Rua Conselheiro Benedito Faustino de Camargo - Jardim Novo I - Latitude: 22°20'26.08" S e Longitude: 46°56'21.03" O;
- e) Rua Vereador Eugênio Mazon - Imóvel Pedregulhal - Latitude: 22°21'53.60" S e Longitude: 46°57'01.56" O;
- f) Rua Alfredo Martini - Imóvel Pedregulhal - Latitude: 22°21'58.59" S e Longitude: 46°56'58.98" O;
- g) Rua João de Souza Godoy - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°21'04.02" S e Longitude: 46°56'52.95" O;
- h) Rua Emília Zaneti de Almeida - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°21'01.78" S e Longitude: 46°56'49.10" O;
- i) Rua João José Bocagini - Jardim Itamaraty - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°22'46.87" S e Longitude: 46°55'44.29" O;
- j) Rua Jornalista Jairo Franco de Paula - Jardim Nossa Senhora das Graças - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°21'28.96" S e Longitude: 46°57'13.63" O;
- k) Rua Vereador Acácio de Oliveira - Jardim Nossa Senhora das Graças - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°21'32.88" S e Longitude: 46°57'14.67" O;
- l) Rua Alagoas - Jardim Nossa Senhora das Graças - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°21'36.67" S e Longitude: 46°56'59.57" O;
- m) Rua Monsenhor Emílio José Salim - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°21'36.24" S e Longitude: 46°57'15.38" O;
- n) Rua José Manoel - Jardim Bandeirantes - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°23'26.27" S e Longitude: 46°56'26.65" O;
- o) Rua André Luiz Acciarini - Jardim Bandeirantes - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°23'31.27" S e Longitude: 46°56'13.21" O;
- p) Rua José Cristino de Oliveira Campos - Jardim Planalto - Mogi Guaçu SP - Latitude: 22°22'34.73" S e Longitude: 46°56'46.68" O.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O Valor Global do presente Contrato é de **R\$ _____**, conforme proposta da **CONTRATADA** autuada ao processo.

2.1.1- No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2- As despesas oriundas desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros reservados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

consignados no orçamento vigente de 2025:

08 - Secretaria de Obras e Mobilidade

01 - Departamento de Obras

(4894) - 08.01.15.451.5003.1.552.449051.05.1000201 - Outras Obras e Instalações

Contrato de Repasse nº 971.898/2024/MCidades/Caixa Demanda 020910/2024 - Deputado Alex Manete / Arnaldo Jardim
R\$ 1.912.356,00 (um milhão, novecentos e doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

(4946) - 08.01.15.451.5003.1.552.449051.05.8000052 - Outras Obras e Instalações

Emenda Parlamentar Especial Federal nº 202228130016 - Deputado Paulo Freire Costa - Investimento
R\$ 22.376,63 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)

(4937) - 08.01.15.451.5003.1.552.449051.05.8000069 - Outras Obras e Instalações

Emenda Parlamentar Especial Federal nº 202415270018 - Deputado Carlos Sampaio
R\$ 25.912,05 (vinte e cinco mil, novecentos e doze reais e cinco centavos)

(4944) - 08.01.15.451.5003.1.552.449051.95.8000053 - Outras Obras e Instalações

Emenda Parlamentar Especial Federal nº 202239280001 - Deputada Carla Zambelli
R\$ 68.084,55 (sessenta e oito mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

(4945) - 08.01.15.451.5003.1.552.449051.95.8000052 - Outras Obras e Instalações

Emenda Parlamentar Especial Federal nº 202228130016 - Deputado Paulo Freire Costa
R\$ 115.662,60 (cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

(4866) - 08.01.15.451.5003.1.552.449051.95.8000069 - Outras Obras e Instalações

Emenda Parlamentar Especial Federal nº 202415270018 - Deputado Carlos Sampaio
R\$ 202.585,16 (duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)

(4938) - 08.01.15.451.5003.1.552.449051.97.1000175 - Outras Obras e Instalações

Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA Lei 5754/23 - Operação de Crédito nº 0621.374-71
R\$ 154.238,39 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1- A **VIGÊNCIA** deste contrato será de **08 (oito) meses**, contados da data de recebimento da O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1- Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência deste contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3.2- O **PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços é de 03 (três) meses**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital**, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S.

3.3- Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura da Autorização dos Serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- As condições de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Edital, partes integrantes deste Contrato.

4.1.1- Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente Contrato, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- A **CONTRATADA** fica responsabilizada pelo fornecimento de todo e qualquer material e ferramenta a ser utilizado na execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

4.4- Assumir inteira responsabilidade civil, criminal e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;

4.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos funcionários, técnicos e ferramentas até os locais de execução dos serviços;

4.6- Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

4.7- Responsabilizar-se pela retirada de eventuais entulhos resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1- A **CONTRATADA**, sob nenhuma hipótese, poderá impedir ou restringir o acesso dos fiscais de obra e de seus superiores ao canteiro de obras e aos locais de serviço.

5.1.1- A fiscalização será ampla e irrestrita, sendo realizada de forma direta ou indireta pela **CONTRATANTE**.

5.2- Constatadas irregularidades no objeto, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, e respectivos documentos técnicos constantes da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, determinando sua substituição/correção;

5.2.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

5.2.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e serão apreciados pela **CONTRATANTE**, que os decidirá.

5.2.2.1- Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

5.3- Recebimento Provisório - Concluída a execução da obra e serviços previstos em contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito o fato à **CONTRATANTE**, por meio de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para que seja lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias, e iniciado, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, vistoria final para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, dispostas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, e demais documentos técnicos constantes da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, e neste contrato.

5.3.1- Quaisquer pendências ou não conformidades detectadas nesta vistoria deverão ser recusadas e elencadas no referido termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada à sua imediata substituição e reparação, no prazo de até 15 (quinze) dias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3.2- Findo este prazo, a **CONTRATADA** solicitará nova vistoria, e caso tenham sido plenamente atendidos todos os itens, a **CONTRATANTE** emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme legislação vigente.

5.4- Recebimento Definitivo - Após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será promovido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em prazo não superior a 3 (três) meses, contados da data do recebimento provisório e, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

6.1- A **CONTRATADA** responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução, respectivamente, bem como pela solidez e segurança da obra, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia, em conformidade com o art. 618 do CC.

6.1.1- A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** dessa responsabilidade.

6.1.2- Demais garantias deverão seguir o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor e outros que regem a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1- A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designado pela **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

7.1.1- A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação.

7.2- O objeto será recebido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que expedirá a O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os TERMOS DE RECEBIMENTO, Provisório e Definitivo;

7.2.1- Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital.

7.3- As medições dos serviços executados e a liquidação para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos previstos no Item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

7.4- A avaliação da execução dos serviços será realizada através dos critérios adotados pela Administração Municipal, nos termos constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, disposto neste documento.

7.5- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1- não produzir os resultados acordados;

7.5.2- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.3- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6- A utilização do critério de avaliação de execução, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7- Ao final de cada etapa da execução de cada contrato, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.8- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.9- O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.10- Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 90 (noventa) dias**, pelos fiscais, técnicos e administrativo/gestores, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.19- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.20- Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, caso seja necessária a realização de ensaios, testes e/ou demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

7.21- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23- Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

7.24- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.25- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.26- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.27- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.28- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.29- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.30- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização, em parcelas de acordo com as medições realizadas e aprovadas.

8.1.1- A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**.

8.2- Os **pagamentos serão efetuados em até 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)**, contados da data em que forem atestadas cada medições, mediante aprovação e liberação dos gestores da Secretaria de Obras e Mobilidade – S.O.M, mediante aprovação e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

8.2.1- Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos dos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

8.2.1.1- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

8.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8.3.2- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.4.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.4.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no **prazo de 2 (dois) dias**.

8.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.8- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.9- A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 8.7 e 8.8**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.10- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e das obras e serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no **prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado.

9.1.1- O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas CDHU 11/24 – SINAP 02/25 – SBC 03/25 – ORSE 01/25 – IOPEs 12/24 – EMOP 02/25, sem desoneração, BDI 20,35%.

9.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA / IBGE** de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1- As parcelas do cronograma físico-financeiro correspondentes às etapas que deveriam ser iniciadas e concluídas antes da ocorrência da anualidade somente serão reajustadas se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.1- Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- Os reajustes serão realizados por apostilamento.

9.8.1- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

9.9- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.10- Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital, Termo de Referência e da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

10.2- DA CONTRATANTE:

10.2.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o processo licitatório, contrato e seus respectivos anexos, independente de suas transcrições;

10.2.2- Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas em todo o processo;

10.2.3- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.2.4- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

10.2.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.2.6- Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.7- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.8- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9.1- A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir quaisquer pendências formalizadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**.

10.2.11- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.12- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.13- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.2.14- Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;

10.2.15- Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.2.16- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2.17- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.18- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.3- DA CONTRATADA:

10.3.1- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3.2.1- A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

10.3.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

10.3.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.7- Efetuar comunicação à **CONTRATADA**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.3.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

10.3.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.3.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.13- Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.16- Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.3.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.3.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.3.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

10.3.23- Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.

10.3.24- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.3.25- Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.3.26- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.3.27- Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.3.28- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**.

10.3.29- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.3.30- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

10.3.31- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrantes sanitárias, elétricas e de comunicação.

10.3.32- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.3.33- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.3.34- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.3.35- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo,

10.3.36- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.3.37- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

10.3.37.1- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.3.38- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.3.38.1- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.3.38.2- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.3.38.2.1- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.3.38.2.2- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.3.38.2.3- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.2.4- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.3.38.4- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.3.39- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.3.39.1- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.3.39.2- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.3.40- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimentos e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.3.41- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.3.42- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.3.43- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA NA OBRA E SINISTROS

11.1- As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

11.2- Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e as autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação as providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

11.3- A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido neste contrato e edital, correndo por sua conta e recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

11.4- A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

12.6- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.8- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

12.9- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3- Indenizações e multas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

13.2.1- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4- Multa

13.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 13.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" e "h" do subitem 3.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 13.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 13.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 13.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

13.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

14.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e do PREPOSTO DA CONTRATADA, pelos representantes abaixo designados:

14.1.1- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

GESTOR: Eng^a. Gilvone de Lima Campos

Cargo: Gerente de Departamento

CPF: 120.632.758-82

CREA: 068.514.208-9

E-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR SUBSTITUTO: Eng^o Pedro Luís Mendes de Souza

Cargo: Assessor I

CPF Nº 055.911.848-12

CREA: 060.118.566-4

E-mail: pedro.luis3248@terra.com.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

FISCAL: Fernando Augusto Ribeiro

Cargo: Assessor I

CPF. 433.904.488-10

CREA. 507.032.284-0

e-mail: fernando.ribeiro@mogiguacu.sp.gov.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350039003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

14.1.2- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF Nº

E-mail:

14.2- A fiscalização dos serviços e obras pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1- Nos termos do 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

- ou -

(SE APLICÁVEL A EXIGÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL)

15.1- Nos termos do 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no valor total de R\$..... (.....), resultante da prestação conjunta da:

a) **GARANTIA CONTRATUAL**, no valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, e;

b) **GARANTIA ADICIONAL**, nos termos do art. 59, §5º desta mesma lei, no valor corresponde de R\$..... (.....), equivalente à diferença entre o valor de sua proposta e 85% do valor estimado pela Administração.

15.2- A(s) garantia(s) prestada(s), se apresentada(s) através da moeda corrente (em dinheiro), será(ão) devolvida(s) após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à **CONTRATADA**.

15.3- Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico, ANEXO I do Edital.

15.4- A **CONTRATADA** perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da **CONTRATANTE**, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

15.5- Em caso de aditivo de prazo ou valor e a garantia não cobrir o período prorrogado ou o valor aditado, o **CONTRATADO** terá que complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, assinam as PARTES e testemunhas, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br / rodrigofalsetti@hotmail.com

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

***Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

SUBANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de **INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO** em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu/SP, conforme demanda registrada pelo município de Mogi Guaçu SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350039003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL ROSSI**

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Mobilidade

CPF: 016.128.288-17

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR: Eng^a. Gilvonete de Lima Campos

Cargo: Gerente de Departamento

CPF: 120.632.758-82

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR SUBSTITUTO: Eng^o Pedro Luís Mendes de Souza

Cargo: Assessor I

CPF: 055.911.848-12

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

FISCAL: Fernando Augusto Ribeiro

Cargo: Assessor I

CPF: 433.904.488-10

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo: Agente de Contratação

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Agente de Contratação na Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme relatório de assinaturas ao final deste documento.*

***Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300350039003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Mogi Guaçu, 27 de agosto de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 16193/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 750/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Infraestrutura e recapeamento asfáltico em 16 (dezesesseis) vias nos bairros: Parque Cidade Nova, Itamaraty, Nossa Senhora das Graças, Planalto, Jardim Novo I, Bandeirantes e Imóvel Pedregulhal.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências, conforme despacho anexo.

Cordialmente,

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

JESSICA MACHADO SILVA
Escriturário(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100320039003400300030003A005400

Assinado eletronicamente por **JESSICA MACHADO SILVA** em **27/08/2025 11:01**

Checksum: **A8A745A1A0CF9720432323C313035E9B4EC5146D7F9804A37383F5A28B0E1F65**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7032/7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Da: S.A. – Comissão Municipal de Licitações
Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ilustríssimo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos,
Doutos Procuradores Municipais,

Encaminhamos o presente processo administrativo, de nº **16.193/2025**, tendo como objeto a **“Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu/SP”**, a pedido da Secretaria de Obras e Mobilidade, para fins de **análise e emissão de parecer jurídico prévio**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, quanto à **regularidade jurídica da instrução processual**.

Esclarecemos que todas as **exigências e especificações técnicas** do objeto foram elaboradas pela **Secretaria requisitante**, que assume integral responsabilidade por seu conteúdo técnico, incluindo o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, estimativas de preços e demais documentos anexos.

Reforçamos que este procedimento observa estritamente o **princípio da segregação de funções**, previsto no **art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021**. Tal princípio impõe a distribuição de responsabilidades entre os diversos agentes públicos envolvidos, de modo a garantir **transparência, controle, responsabilização adequada e prevenção de conflitos de interesse**.

Neste contexto:

- À **Secretaria requisitante** cabe a definição técnica e a motivação da demanda;
- À **Secretaria dos Assuntos Jurídicos**, a análise e manifestação quanto à legalidade do procedimento;
- E a esta **Comissão Municipal de Licitações**, a responsabilidade pela **condução formal do certame, sem adentrar no mérito técnico**, respeitando os limites legais de sua atuação.

Por fim, informamos que esta Comissão pautará integralmente sua atuação conforme as diretrizes e conclusões que forem fixadas no parecer jurídico a ser exarado por essa Secretaria, adotando, quando necessário, as providências cabíveis para o fiel cumprimento dos princípios e normas que regem a matéria.

Renovamos protestos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adriana Bibiano

Presidente da Comissão Municipal de Licitações

(Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem inferior)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350039003700310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIANA BIBIANO** em **27/08/2025 11:14**

Checksum: **32C8DA3F317BB3D915C44B70580E1E2458CBA16D56D919402EB976BF36181397**





Mogi Guaçu, 27 de agosto de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 16193/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 750/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Infraestrutura e recapeamento asfáltico em 16 (dezesesseis) vias nos bairros: Parque Cidade Nova, Itamaraty, Nossa Senhora das Graças, Planalto, Jardim Novo I, Bandeirantes e Imóvel Pedregulhal.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 27 de agosto de 2025.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100320039003400300034003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **27/08/2025 12:25**

Checksum: **E43C45D3DA709B0993A214C9CDA08ABD3E53CD80FDF52543FB503E694A449240**





Mogi Guaçu, 2 de setembro de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 16193/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 750/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Infraestrutura e recapeamento asfáltico em 16 (dezesesseis) vias nos bairros: Parque Cidade Nova, Itamaraty, Nossa Senhora das Graças, Planalto, Jardim Novo I, Bandeirantes e Imóvel Pedregulhal.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES
Procurador Jurídico do Município
OAB-SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100320039003400380032003A005400

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **02/09/2025 12:01**

Checksum: **9722C35FB60A4885DCDD7C03CF6A6FAD86D68C6CACBD06D56F3F59AABBC09371**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) –
CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

PROCESSO - 16193/2025

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS (E) - 750/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ORIGEM: Comissão Municipal de Licitação – CML

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Mobilidade - SOM

Autoria: DANIEL ROSSI

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI FEDERAL N 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico formulado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Mogi Guaçu – SP, por intermédio da Sra. Presidente, acerca da legalidade das regras e condições fixadas no Edital e minuta do Contrato referente ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, autuado sob n **PROCESSO - 16193/2025**

O certame se procederá na modalidade **CONCORRÊNCIA** para a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Anexos ao Edital (Fls. 260/274) constam os seguintes documentos digitalizados e encartados no processo eletrônico:

- 20.1.1- ANEXO I – Termo de Referência (Fls. 275/281);
- 20.1.2- ANEXO II – Modelos de Proposta de Preços;
- 20.1.3- ANEXO III – Documentos de Habilitação;
- 20.1.4- ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- 20.1.4.1- SUBANEXO I – Modelo de Declaração de não realização de Vistoria Técnica;
- 20.1.4.2- SUBANEXO II - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
- 20.1.5- ANEXO V – Minuta de Contrato (Fls. 301/315).
- 20.1.5.1- SUBANEXO I – Termo de Ciência e de notificação.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos digitalizados:



Declaração de responsabilidade pela pesquisa de preços e/ou cálculo da composição do custo BDI (fls. 46)

Cópias do Decreto Municipal 27.089 e 27.090

Mapas e documentos técnicos como planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, mapa de composição de custo, memorial descritivo e de cálculo (Fls. 79/146)

Estudo Técnico Preliminar (fls. 282/291)

É o que basta para relatar.

Passo a análise

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Finalidade e abrangência do parecer jurídico)

A presente manifestação jurídica tem o escopo específico de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, econômica, financeira, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (Lei 14.133/2021)

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo o artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Seguindo a análise, verifica-se que o processo veio devidamente instruído com as peças principais necessárias ao seu prosseguimento conforme acima citamos, o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14133/2021.¹

¹ XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;



Constou ainda na minuta de Edital (fls. 260/274) os elementos essenciais previstos pelo artigo 25 da Lei. ²

O termo de referência (fls. 275/281), atende ao que exige o artigo 6º da Lei:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão su-

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

2 Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



porte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.”

Por sua vez, o estudo técnico preliminar – ETP (fls. 282/291), apresentado nos autos possuem os elementos necessários como: definição do objeto, necessidade de contratação, benefícios, descrição da necessidade com justificativas, especificação técnica e quantitativo do objeto, planejamento e requisitos da contratação, prevendo ainda o quantitativo estimado, com o levantamento de mercado, estimativa do preço da contratação e exigências relacionadas (solução), parcelamento e resultados pretendidos, as providências prévias ao contrato e contratações correlatas com os impactos ambientais e viabilidade da contratação com sua conclusão, tais elementos técnicos, em tese, atendem ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18.

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Em suas justificativas a pasta interessada informa que:



“Serviços de infraestrutura e recapeamento de pavimentos de vias públicas é uma ação essencial para garantir a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida dos cidadãos. A manutenção adequada das vias urbanas contribui significativamente para a fluidez do tráfego, a redução de acidentes e a diminuição dos custos de manutenção dos veículos. Este documento apresenta detalhes para a necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia, e os benefícios que os serviços trarão ao município de Mogi Guaçu. Estado Atual da Vias: Atualmente, algumas vias do município vêm, com a ação do tempo, apresentando sinais de desgaste e deterioração, entre os problemas comuns destacamos: a) - Desgaste do Asfalto: A camada asfáltica apresenta trincas, buracos e ondulações, comprometendo a segurança dos motoristas e pedestres; b) - Desnívelamento: A deformação da superfície asfáltica causa desconforto e riscos aos usuários, além de danificar os veículos; c) - Falta de Aderência: Em períodos de chuva, a condição das vias deterioradas aumenta o risco de aquaplanagem e acidentes. Benefícios do Recapeamento: a) - Segurança Viária: O recapeamento reduz significativamente o número de acidentes, proporcionando uma superfície mais uniforme e aderente, especialmente em condições climáticas diversas; b) - Mobilidade Urbana: Melhora a fluidez do tráfego, diminuindo os congestionamentos e o tempo de deslocamento dos cidadãos; c) - Economia de Recursos: A manutenção preventiva e corretiva das vias é mais econômica a longo prazo do que reparos emergenciais frequentes. Além disso, reduz os custos de manutenção dos veículos dos cidadãos; d) - Valorização Imobiliária: Vias bem conservadas valorizam os imóveis localizados nas proximidades, beneficiando economicamente os moradores; e) - Qualidade de Vida: Melhora a qualidade do ar e reduz o ruído urbano, proporcionando um ambiente mais agradável para a comunidade. Pesquisas indicam que vias mal conservadas são responsáveis por um aumento de até 30% nos acidentes de trânsito urbano, mostram também que investimentos em infraestrutura viária retornam à economia na forma de crescimento econômico e melhoria na qualidade de vida da população. Municípios que implementaram programas robustos de recapeamento observaram melhorias significativas em diversos indicadores urbanos. Cidades como Curitiba e São Paulo, após realizarem projetos de recapeamento, reportam redução nos índices de acidentes e melhora na fluidez do



trânsito. Diante do exposto, fica evidente a necessidade urgente de um programa de recapeamento de vias públicas em nosso município. A Implementação desse projeto trará benefícios substanciais para a segurança, mobilidade e qualidade vida dos cidadãos, além de promover a sustentabilidade econômica e social da região. Investir no recapeamento é investir no futuro da nossa cidade e no bem-estar da nossa população. Portanto, é imperativo que as autoridades competentes priorizem e destinem recursos para a execução deste importante projeto de infraestrutura urbana. Com essa implantação de recapeamento, continuamos com o processo de melhorias em vias públicas para garantir maior acessibilidade, segurança e tranquilidade no âmbito de transitar pelos bairros da cidade” (Fls. 08/09)

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escoreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, a Concorrência Eletrônica atende processos licitatórios de alta complexidade como obras de engenharia, comunicação e publicidade. A fim de tornar as compras públicas mais ágeis, seguras e transparentes para os municípios, a modalidade apresenta etapas de disputa automatizadas e demarcadas, além de assegurar o julgamento de menor preço e maior desconto.

Segundo o professor Rafael Sergio de Oliveira ³, a concorrência "*incorporou a si as características do pregão*" e "*na sistemática da nova lei nascente, a concorrência é um pregão com a possibilidade do uso dos demais critérios de julgamento das propostas.*", portanto, concorrência se presta à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser a) menor preço, b) melhor técnica ou conteúdo artístico, c) técnica e preço, d) maior retorno econômico ou e) maior desconto (art.6º, XXXVIII, lei 14.133/21).

³ OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. 10 tópicos mais relevantes do projeto da nova lei de licitação e contrato. Observatório da Nova Lei de Licitações, dez. 2020. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/12/18/10-topicos-mais-relevantes-do-projeto-da-nova-lei-de-licitacao-e-contrato/>. Acesso em: 01 de mar. 2023



“O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto”, atendendo o que determina o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica com seus anexos. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Por fim, destaco que a licitação será processada na modalidade Concorrência eletrônica e será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência (licitações) da Bolsa Brasileira de



Mercadorias, com regras estabelecidas no item 3.1 do Edital prevendo as condições para participação dos interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

O Edital também prevê em seu preambulo a modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Ressalta-se acerca da obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, face que o Edital observou as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e empresas do gênero (vide .3.3)

3.3- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

É imperioso frisar que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas que eventualmente possam ser levantadas no processo em análise.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração.

a) Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do **EDITAL** de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato**,



quando houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

É de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante a descrição e estipulação dos requisitos para que a solução contratada atenda às necessidades do órgão público, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação.

Com base no princípio da motivação (Lei 9.784/1999, art. 2º, *caput*), é que é dever do órgão interessado justificar os requisitos definidos, nos autos do processo de contratação, especialmente aqueles que a equipe de planejamento da contratação considerar que têm maior probabilidade de desencadear questionamentos por parte dos interessados (e.g. empresas interessadas na contratação), definindo todos os requisitos relevantes para o atendimento à necessidade da contratação, de modo que seja possível aferir, com a maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação .

Somente devem ser exigidos os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI *in fine*).

Mesmo que em graus distintos de profundidade, devem ser considerados os seguintes aspectos: a) o atendimento à necessidade da contratação, alcan-



quando os resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia e eficiência; b) o atendimento aos regulamentos internos do órgão, à legislação e à jurisprudência específicas sobre os processos de trabalho do órgão que a solução deverá apoiar (e.g. na contratação de um sistema de gestão de recursos humanos, a legislação relativa ao assunto tem que ser considerada, como a Lei 8.112/1990); c) os níveis mínimos de serviço aceitáveis; d) os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho, garantia técnica, ou a declaração de irrelevância de até quatro deles, nos casos das licitações do tipo “técnica e preço” (Decreto 7.174/2010, art. 10, inciso I, § 1º);

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço em questão, deverá ser atestada pelo responsável técnico da pasta requisitante à vista da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a “proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital”.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela contratada, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, opta-se pela utilização do CONCORRÊNCIA em sua modalidade ELETRÔNICO com o objetivo maior de atender os dispositivos legais já citados e de salvaguardar os interesses econômicos do Município.

As justificativas para a contratação constam no Documento ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Fls. 08/17), relatando a necessidade de se contratar empresa especializada em Infraestrutura e recapeamento asfáltico em 16 (dezesseis) vias nos bairros: Parque Cidade Nova, Itamaraty, Nossa Senhora das Graças, Planalto, Jardim Novo I, Bandeirantes e Imóvel Pedregulhal”, atendendo o que preconiza o artigo 18, §1º da Lei 14133/2021, contendo o problema a



ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Oficializando a demanda com as justificativas que inicia a fase preparatória do procedimento, consta, ainda, no bojo do processo documentação técnica que complementam a instrução do processo, como memorial descritivo, composição de BDI, Planilhas de levantamento quantitativos, cronograma físico financeiro, planilhas orçamentárias, Documentação técnica dentre outros, lembrando que tais especificações fogem à expertise desta Secretaria Jurídica, que se atém tão somente aos aspectos legais na análise. (fls. 79/146)

A qualidade da contratação depende, em grande medida, dos trabalhos desenvolvidos na fase de planejamento, pois o contrato é idealizado na etapa de planejamento da contratação.

Portanto, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho.

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.



Sem os estudos técnicos preliminares (ETP), o órgão corre o risco de desperdiciar recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação.

À luz do exposto, pode-se considerar que os Estudos Técnicos Preliminares correspondem ao que é chamado de business case no mercado privado.

Neste contexto, é possível aferir que os autos atendem as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo as justificativas elencadas pela pasta requisitante, informando que a contratação atenderá a demanda do município e da população.

c) ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO (Fls. 301/315)

Por se tratar de contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços de INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu/SP. Consta nos documentos que a contratação prevê a execução completa, acabada e com limpeza dos serviços acima, conforme prevê em projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do Termo de Referência (Fls. 275/281).

Por fim atesta a pasta requisitante que os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

A contratação exige que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto



a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato (Fls. 301/315) previstos as cláusulas necessárias ao contrato como objeto, recursos financeiros onde consta a origem dos recurso (Clausula 2.2)

Ainda previsto na minuta do contrato as obrigações da Contratante e Contratada, prazos de vigência e de execução contratual e do início dos serviços, fiscalização do contrato, da garantia dos serviços executados, da fiscalização e medição dos serviços prestados, pagamentos e reajustes, segurança na obra e sinistros, extinção contratual e infrações e sanções administrativas e da comissão de fiscalização e preposto, na cláusula décima quinta foi prevista exigência da garantia de execução contratual conforme consta na minuta. Por fim consta na minuta eleição de foro, atendendo, ao nosso ver, o quanto disposto pelo artigo 92 e incisos da NLLC, estabelecendo as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

...

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um



índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Portanto, a minuta de fls. 301/315 se encontra com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo CONCORRENCIA em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita sintonia com a norma atual e sua aplicabilidade.

IV- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, financeiros, econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo autuado sob n 16.193/2025, na modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA para a *“Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu/SP”*. de acordo com as especificações e condições constantes nos documentos técnicos e anexos.

Ciência ao Senhor Prefeito para autorização prévia para a abertura desta licitação.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário da pasta de Assuntos Jurídicos para ciência deste parecer e considerações que entender pertinentes ao caso concreto.

É o PARECER, salvo melhor juízo.



Mogi Guaçu, 02 de setembro de 2025

WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES

Procurador do Município

OAB/SP 231.523

ANA LÚCIA VALIM FNANN

Secretária Dos Assuntos Jurídicos em Substituição

Portaria 27.975 de 04/07/2025

LARA MARANGONI ARRAES

Secretária Adjunta dos Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360032003900380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **02/09/2025 12:01**
Checksum: **A3374DC35A37CF7C58ADF08C480609248406BD1F1F44787FF86EDBD3F5149487**

Assinado eletronicamente por **LARA MARANGONI ARRAES** em **02/09/2025 12:06**
Checksum: **FAD824653C210DADB4064112CC579D477D54B013F4482A5FEC349D6AF695A5D8**

Assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA VALIM GNANN** em **02/09/2025 12:31**
Checksum: **3331249DF626EC2D131E11A7DF73BE047171BC040F0A7C74F855187DFC3F4956**





Mogi Guaçu, 2 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 16193/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 750/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Infraestrutura e recapeamento asfáltico em 16 (dezesesseis) vias nos bairros: Parque Cidade Nova, Itamaraty, Nossa Senhora das Graças, Planalto, Jardim Novo I, Bandeirantes e Imóvel Pedregulhal.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Diante do parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao prosseguimento do processo licitatório, segue para Autorização da Abertura de Licitação, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 27.089/2024, conforme Termo em anexo.

ADRIANA BIBIANO
Presidente da CML

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

JESSICA MACHADO SILVA
Escriturário(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100330033003500340036003A005400

Assinado eletronicamente por **ADRIANA BIBIANO** em **02/09/2025 15:15**

Checksum: **7C7F962E3174689F715FD22C4907D7F3A1DF6D4F2F66CC8E5198AA4588A9BE80**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7032/7030 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO nº 16.193/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu-SP.

Requisitante: Secretaria de Obras e Mobilidade

Valor: R\$ 2.501.215,38 (dois milhões, quinhentos e um mil, duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

Recurso: Contrato de Repasse do Ministério das Cidades e Contrapartidas do Município

Justificativa: O Município de Mogi Guaçu apresentou nos últimos anos, além do crescimento populacional, um aumento de bairros e por consequência, um substancial aumento de veículos trafegando por sua malha viária que foi ampliada. Em decorrência desse crescimento, a deterioração dos pavimentos de nossas vias tem ocorrido com maior frequência, que, associados aos altos índices pluviométricos, somada à depreciação natural do tempo, tem causados inúmeros transtornos para os usuários que nela trafegam, além de causar desconforto e risco de acidentes. A Administração Municipal não tem medidos esforços para melhorar e/ou sanar problemas viários em diversos pontos da cidade, dentre elas podemos destacar as ruas em bairros distintos que farão parte da futura licitação, locais que se encontram preocupantes, necessitando de recapeamento asfáltico. Entendemos que o recapeamento da malha viária traz qualidade e melhoria no tráfego dos veículos e por consequência maior segurança aos usuários das vias da cidade. O Município não possui equipe nem equipamentos próprios para realização destes serviços, necessitando de contratar empresa especializada, da mesma forma, entende que a infraestrutura asfáltica do local trará, com certeza uma melhor qualidade de vida a todos, sendo primordial esta benfeitoria. O recapeamento das vias constantes dos projetos irá atender a demanda na solução dos problemas, garantindo aos munícipes a oportunidade de uma melhor locomoção e segurança. Além disso, a manutenção da pavimentação irá proporcionar uma melhor trafegabilidade dos veículos de transporte motorizados ou não, como por exemplo, motos, carros, bicicletas e outros. Com isso, detectamos como necessária a execução para os serviços de infraestrutura bem como recapeamento de pavimento asfáltico nas vias públicas, nos termos do projeto e peças técnicas elaborados e revisados pela área técnica da Secretaria de Obras e Mobilidade, que farão parte integrante do Termo de Referência, visando com isso promover melhoria urbana aos munícipes.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 27.089/24, diante da aprovação da contratação e controle prévio de legalidade efetivados pela Secretária de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura, AUTORIZO a abertura da licitação pelos Agentes de Contratação designados pela Portaria nº 6/2024, para, no exercício de suas competências atribuídas pelo art. 3º do referido instrumento legal, adotar as medidas necessárias ao procedimento licitatório e a promover a divulgação do edital, em fiel observância à legislação e formalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360033003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 350

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360033003200360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO FALSETTI** em **02/09/2025 16:25**

Checksum: **2B62544A3943530341EF182881DD9D92811E737C3A46D3F54DB24B13AE4B845A**

